

PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELO GOVERNADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CEOSP, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM E DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.609/98 - GAESF, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL - NIC, SECRETARIA DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO DAR EFETIVIDADE A COMPROMISSOS FIRMADOS NO PROTOCOLO AGENDA BAHIA, NO ÂMBITO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-CIRA E NOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE MESMA TEMÁTICA.

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JAQUES WAGNER**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**,

CONSIDERANDO o Protocolo AGENDA BAHIA, celebrado em 14 de maio de 2007, tem por objeto a discussão de temas de interesse comum, visando aperfeiçoar o arcabouço institucional do Estado, ampliar a eficácia da ação governamental e o alcance de suas políticas públicas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnico-Operacional que tem por objeto o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução dos crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, por intermédio do Decreto nº 13.843, de 29 de março de 2012, com a

finalidade de propor medidas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram;

CONSIDERANDO que incumbe ao CIRA propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando a recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos, além de estabelecer diretrizes para a promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitando o os respectivos planejamentos.

R E S O L V E M

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo cooperar na instalação de Núcleo específico, sob a coordenação do Ministério Público do Estado da Bahia, com o objetivo de desenvolver esforços conjuntos visando à recuperação de ativos do Estado e o efetivo e integrado enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária, obrigando-se os cooperantes a dar o suporte necessário às respectivas ações institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades do Núcleo serão desenvolvidas nas unidades da referida Instituição coordenadora, bem como em espaço destinado ao funcionamento do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.

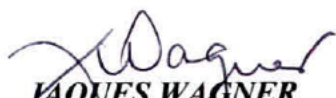
CLÁUSULA TERCEIRA

Integrarão o Núcleo representantes dos órgãos a seguir: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos; Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP; Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, este por intermédio do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº 9.609/98 - GAESF; Secretaria da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Administração Tributária - SAT; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio Departamento de Crimes contra o Patrimônio - DCCP; Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria Fiscal-PROFIS.

CLÁUSULA QUARTA

O presente PROTOCOLO terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos Cooperantes, mediante prévia ciência aos demais, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Salvador, 24 de julho de 2014.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça

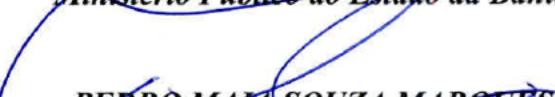

RUI MORAES CRUZ
Procurador-Geral do Estado da Bahia

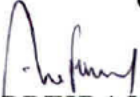

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto para
Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado da Bahia


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

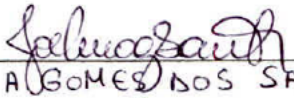

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador de Justiça
Coordenador do CEOSP
Ministério Público do Estado da Bahia


MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário de Segurança Pública do
Estado da Bahia


PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM e do GAESF


ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO
Promotor de Justiça - Coordenador do NIC
Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


Nome: JOELMA GOMES DOS SANTOS ABREU
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome: VALTERCIO SOARES DA CRUZ
CPF: [REDACTED]
RG: 01. [REDACTED]

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 141/2014- SGA

Processo: 003.0.224068/2014 - Ata de Registro de Preços nº 012/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tuoli Indústria e Comércio de Móveis S/A, CNPJ 13.408.595/0001-60.

Objetos: Aquisição de 05 (cinco) estações de trabalho ET 08 ; aquisição de 03 (três) estações de trabalho ET 09, com gaveteiro fixo de 01 (uma) gaveta; aquisição de 07 (sete) gaveteiros volantes GV 02, com 03 (três) gavetas e 01 (um) vão superior aberto; aquisição de 06 (seis) armários altos com 03 (três) prateleiras.

Valor global: R\$ 14.565,59 (quatorze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.52.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do resumo.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 145/2014- SGA

Processo: 003.0.133108/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Chipcia Informática Ltda., CNPJ 00.761.147/0001-02.

Objetos: Aquisição, com serviço de instalação, de 02 (dois) servidores rack.

Valor global: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0021 - Ação/Projeto 0429 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.52.

Prazo de vigência: 50 (cinquenta) meses a contar da data da publicação do resumo.

RESUMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo: 003.0.149754/2014

Participes: Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do CEOSP, CAOCRIM, GAESF e NIC, e o Estado da Bahia, por intermédio da Governadoria do Estado da Bahia, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Objeto: Cooperação na instalação de Núcleo específico, sob a coordenação do Ministério Público do Estado da Bahia, com o objetivo de desenvolver esforços conjuntos visando à recuperação de ativos do Estado e o efetivo e integrado enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária.

PORTARIA Nº 232/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Bruno Cezar de Jesus Sousa, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 138/2014 - SGA, respectivamente, relativo à aquisição de longarinas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de outubro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 233/2014

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Bruno Cezar de Jesus Sousa, matrícula [REDACTED] e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 139/2014 - SGA, respectivamente, relativo à aquisição de armários baixos e gaveteiros.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de outubro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

DECRETO Nº 13.843 DE 29 DE MARÇO DE 2012

Cria O Comitê Interinstitucional De Recuperação De Ativos - CIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, com a finalidade de propor medidas para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram.

Art. 2º - O CIRA terá a seguinte composição:

- I - o Secretário da Fazenda, que o presidirá;
- II - o Secretário Extraordinário para Assuntos Internacionais e da Agenda Bahia;
- III - o Secretário da Administração;
- IV - o Secretário da Segurança Pública;
- V - o Procurador-Geral do Estado;
- VI - o Procurador-Geral de Justiça Adjunto;
- VII - o Assessor Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, por eles indicados.

§ 2º - A Secretaria Geral do CIRA será exercida por 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Titular da instituição.

Art. 3º - Poderão, ainda, participar das reuniões do CIRA, como membros convidados, ou indicar representantes:

- I - o Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - o Chefe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III - o Procurador-Chefe da Regional da República - 1ª Região.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Comitê poderá convidar autoridades públicas e membros da sociedade civil para participarem de suas reuniões.

Art. 4º - Incumbe ao CIRA:

- I - propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos;
- II - estabelecer diretrizes para a promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitando o planejamento de cada uma delas;
- III - promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA, visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV - realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais, no âmbito de cada órgão e instituição que o integra.

Art. 5º - O CIRA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Presidente do CIRA poderá convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - Poderá o CIRA constituir Grupos Operacionais, cujos representantes serão indicados pelos órgãos e instituições que o compuser, em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade.

Parágrafo único - Incumbirá aos Grupos Operacionais o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos definidos no ato de sua constituição.

Art. 7º - O CIRA poderá solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições com representação no Comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados.

Parágrafo único - Os planos de ação levarão em consideração as incumbências do CIRA e os objetivos a serem observados pelos Grupos Operacionais.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestarão, prioritariamente, a colaboração solicitada pelo CIRA.

Art. 9º - O Presidente do CIRA presidirá as reuniões, com o apoio técnico do Secretário-Geral, competindo a este executar as atividades permanentes e necessárias ao exercício das incumbências do Comitê.

Art. 10 - Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - A participação efetiva ou eventual no CIRA constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros.

Art. 12 - O Regimento Interno do CIRA, aprovado pelos respectivos membros, fixará as normas do seu funcionamento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2012.

JAQUES WAGNER

Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública